



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2023, QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA TRATAR DO INSTITUTO DA READAPTAÇÃO, INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TRANSPOR OS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTENDER O DIREITO DO HORÁRIO ESPECIAL, SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E PREJUÍZO NA REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR, SEU CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Art. 1º Modifique-se o § 2º do art. 105 do art. 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17, de 30 de Maio de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º [...]

.....
.....
.....

Art. 105. [...]

§1º [...]

§2º O direito previsto no *caput* deste artigo se estende à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotante.”



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º Após a modificação de que trata o art. 1º desta emenda, suprimam-se os incisos I, II e III do §2º do art. 105 do art. 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17, de 30 de Maio de 2023.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 19 de junho de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

A licença-maternidade é um direito constitucional das trabalhadoras que visa proteger a saúde da mãe e do filho, bem como garantir o estabelecimento de vínculos afetivos entre eles. Esse direito não pode ser restringido ou diferenciado em razão da origem da maternidade, seja ela biológica ou adotiva.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, § 6º, estabelece que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Portanto, não se pode admitir que qualquer lei estabeleça prazos distintos de licença-maternidade para as mães biológicas e adotantes, pois isso viola o princípio da igualdade entre os filhos e o direito à convivência familiar.

Nesse sentido, se posicionou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 778889 (Tema 782 da repercussão geral), ao fixar a seguinte tese: **“Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”**.

Assim, considerando que a Constituição Federal prevê o prazo mínimo de 120 dias de licença-maternidade para as mães biológicas (art. 7º, XVIII), e que a legislação infraconstitucional permite a prorrogação desse prazo por mais 60 dias (Lei nº 11.770/2008), propõe-se que esse mesmo período de 180 dias seja concedido às mães adotantes, independentemente da idade da criança adotada.

No caso do Município de Mossoró, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17, de 30 de Maio de 2023, dispõe um prazo de 210 dias de licença-maternidade para as servidoras públicas, mas estabelece uma distinção para as servidoras públicas que pretendam adotar (apenas 150 dias). Entendemos ser tal iniciativa flagrante inconstitucional, vide o julgamento do próprio Supremo Tribunal Federal, exposto acima.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Dessa forma, o objetivo dessa emenda é assegurar a igualdade de direitos entre as mães biológicas e adotantes, bem como promover o melhor interesse das crianças adotadas, que necessitam de tempo e cuidado para se adaptarem à nova família, independentemente da idade.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 19 de junho de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB